

Mensagem nº 030/2013, de 06 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos do Município de Eusébio, e dá outras disposições.

O Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo regulamentar a exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas, avenidas e logradouros públicos, e atribuir competência à Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano do Município de Eusébio – AMMA para conceder permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano nos termos do presente Projeto de Lei e adota outras providências.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estamos certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa., e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Tarciso Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PROJETO DE LEI N. 0030 /2013

Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas, avenidas e logradouros públicos do Município de Eusébio, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE DECRETA:

Art. 1º - Fica a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - AMMA autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado PLACA DE INDICAÇÃO DE RUAS, com base na presente Lei.

Art. 2º - As placas serão colocadas nas ruas, avenidas e logradouros públicos indicados pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - AMMA, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no Anexo Único, da presente Lei.

Parágrafo Único. A Presidência da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - AMMA poderá, mediante Instrução Normativa, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas neste diploma.

Art. 3º - Só será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de ruas, avenidas e logradouros públicos para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no Anexo Único, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º - Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as Placas de Identificação de Ruas, avenidas e logradouros públicos mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.

Art. 5º - A Permissão de Uso para explorar comercialmente as Placas de Identificação de Ruas, avenidas e logradouros públicos será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como à instalação, manutenção,

limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a licitante vencedora.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo a saúde.

Art. 6º - Findo o contrato com a empresa permissionária que se utilizar de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, avenidas e logradouros públicos todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - AMMA, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.

Art. 7º - Será vedado à permissionária vencedora do processo licitatório público referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - AMMA.

Art. 8º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - AMMA deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10 - Após a realização do processo licitatório para Permissão de Uso de que trata esta Lei, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - AMMA deverá, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 11 - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - AMMA deverá fiscalizar o cumprimento do Termo de Permissão de Uso por parte das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das Placas de Identificação de Ruas, avenidas e logradouros públicos.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 10 (dez) UFIRME, quando não preferir

optar pela revogação da concessão.

Art. 12 - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - AMMA, bem como o Governo do Município de Eusébio, não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força desta permissão.

§ 1º - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - AMMA não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º - Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, em 06 de maio de 2013.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Eusébio/CE (PLACAS DE ESQUINAS)

- Estrutura principal: tubo com secção circular de 2", em aço galvanizado a fogo e parede de 3,91mm
- Placas de Indicadores de Logradouros: Chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de 2mm, com medidas (LxA) 600mm x 300mm, pintadas eletrostaticamente na cor Azul Del Rei.
- Placas de publicidade: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries, medindo (LxA) 700mm x 500mm. Estas placas poderão receber apliques que ultrapassem no máximo 100mm, de sua medida original.
- Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento anti corrosivo.
- As letras, algarismos e faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser confeccionados em adesivo vinílico de alta performance, que resista a intempéries por pelo menos 5 (cinco) anos.